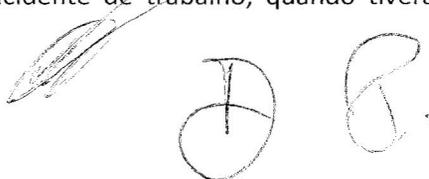


indeferir ou cessar o benefício por atestar que ele está apto e o médico da empresa atestar que ele está inapto. Parágrafo primeiro: No prazo de 72 (setenta e duas) horas após tomar ciência do indeferimento ou cancelamento do benefício pelo INSS o trabalhador se apresentará ao setor médico da empresa para avaliação; Parágrafo segundo: Após a ciência do atestado do médico da empresa o trabalhador deverá providenciar o recurso administrativo e ou ajuizamento da respectiva ação judicial contra o órgão previdenciário, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias; Parágrafo terceiro: Caso o curso e ou a ação citadas sejam procedentes e havendo pagamento pelo INSS de valores referentes ao período dos salários pagos pela empresa, o trabalhador fará a devolução das quantias recebidas da empresa na proporção de 70% (setenta por cento); Parágrafo quarto: Se no curso do processo houver o restabelecimento do benefício, tanto por antecipação de tutela, por medida liminar ou por novo requerimento administrativo, o trabalhador deverá informar a empresa para que esta suspenda o pagamento do salário; Parágrafo quinto: Não é motivo para caracterizar falta injustificada ou abandono de emprego caso o trabalhador opte por mover a ação previdenciária mesmo sem o parecer do médico da empresa ou com parecer convergente com o da perícia do INSS. **CLÁUSULA QUARENTA E UM: PRÊMIO APOSENTADORIA** - O empregado com mais de 5(cinco) anos na mesma Empresa, fará jus, quando da aposentadoria a um abono equivalente a 200% (duzentos por cento) da sua maior remuneração, bem como 40% (quarenta por cento) dos depósitos atualizados de FGTS, de toda a contratualidade, para pagamento por ocasião de seu efetivo desligamento. **CLÁUSULA QUARENTA E DOIS: ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS** - Os atestados fornecidos por médicos e dentistas serão aceitos pela mesma para todos os efeitos legais. **Parágrafo único:** a empresa que possui médico próprio para avaliação de ausência no trabalho, só poderá fazer a recusa de atestado concedido por outro médico, por escrito, no verso do atestado recusado citado o motivo da discórdia, ou em outro papel, desde que cite o nome do médico de quem discordou e a data em que o referido atestado foi concedido. **CLÁUSULA QUARENTA E TRÊS: COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA DESPEDIDA** - No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a falta em juízo. **CLÁUSULA QUARENTA E QUATRO: SAÚDE E SEGURANÇA DAS TRABALHADORAS E TRABALHADORES** - a) **Tratamento Psicológico, Médico e Assistência Social** A empresa deverá garantir assistência médica, psicológica e social aos trabalhadores (as) e seus dependentes, devendo os convênios ser coordenados de forma bipartite com o sindicato profissional. Poderá ser promovido tratamento psicológico em grupos e individual aos trabalhadores (as), sendo que os terapeutas indicados e a avaliação geral dos trabalhos efetuados deverão ser acompanhados pelo Sindicato e empresa. b) **Terapia Ocupacional** O Sindicato Profissional e A empresa poderão estabelecer convênios tripartites com Universidades, Prefeituras e outras instituições públicas e privadas para a contratação de estagiários e profissionais na área de fisioterapia, massoterapia, acupuntura, cromoterapia, relaxamento, alongamento e/ou educação física para aplicação junto às trabalhadoras e trabalhadores nos seus locais de trabalho. c) **Dependência Química** O Sindicato Profissional e a empresa poderão promover iniciativas visando auxiliar as trabalhadoras e trabalhadores na prevenção e/ou cura de dependência química. d) **Doenças ocupacionais LER/DORT d.1)** - A empresa estabelecerão convênios com médicos e clínicas especializadas fisioterapia corretiva e acupuntura, visando promover orientação no local de trabalho para prevenir e sanar situações que ocasionam doenças ocupacionais relativas ao trabalho, em especial as relacionadas com a LER/DORT. **d.2)** A empresa acatarão atestados e laudos fornecidos por médicos, apresentados pelos trabalhadores (as) justificando sua ausência do local de trabalho. **d.3)** As despesas com tratamento clínico e psicológico, bem como os medicamentos necessários aos acidentados e portadores de doenças profissionais (LER/DORT), serão de inteira responsabilidade da empresa, até que estejam totalmente curados e aptos para voltar ao trabalho. **d.4)** A empresa deverá reduzir a jornada de trabalho em 02 (duas) horas diárias dos seus empregados que retornarem do benefício por auxílio doença ou por acidente de trabalho, quando tiveram

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and two circular initials on the right.

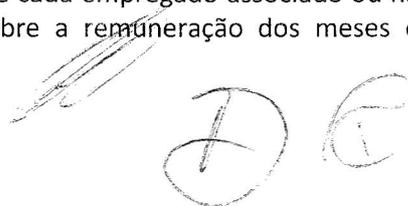
origem na ocorrência da moléstia LER/DORT, por um período de 01 (um) ano após a cessação do respectivo benefício. **d.5)** A empresa permitirá que os trabalhadores e às trabalhadoras, quando afastados (as) para tratamento de doenças ocupacionais, sejam assistidos (as) pelo Sindicato Profissional nas consultas com o médico da empresa, possibilitando a garantia de que tenham a doença reconhecida com o nexo causal do trabalho. **e) Condições de trabalho** A empresa se compromete a adotar meios e medidas preventivas que visem a melhoria dos locais de trabalho quanto a higiene, ruído, iluminação, ventilação, ergonomia, intervalos intrajornadas para exercícios físicos. Serão contratados profissionais técnicos em Saúde e Segurança do Trabalho para efetuar o estudo dos locais, condições e ambientes de trabalho, acompanhado do Sindicato Profissional, para apresentação de laudo, visando a adequação dos instrumentos, condições e ambientes de trabalho. **Parágrafo Único:** Havendo descumprimento das normas legais de saúde e segurança do trabalhador, além do pagamento dos adicionais previstos na legislação trabalhista, a empresa arcará com multa de 50% do piso salarial por trabalhador e por mês de reincidência. **CLÁUSULA QUARENTA E CINCO: COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO** - Em caso da concessão de benefício pela Previdência Social, fica assegurado ao empregado suplementação salarial em valor equivalente a diferença e a importância recebida do INSS e a somatória das verbas fixas por ele percebidas mensalmente, atualizadas. **Parágrafo primeiro** - A concessão do benefício prevista nesta cláusula será devida pelo período máximo de 12 (doze) meses, para cada licença concedida. É facultado à empresa, submeter à junta médica após o período de 6 (seis) meses de licença. **Parágrafo segundo** - Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio doença, por não ter o tempo de carência exigida pela Previdência Social, receberá a suplementação acima referida, desde que constatada a doença por médico indicado pela empresa suplementação prevista nesta cláusula será devida também quanto ao 13º (décimo terceiro) salário. **Parágrafo terceiro** - O cumprimento do previsto nesta cláusula deverá ocorrer na mesma data do pagamento dos salários dos demais empregados. **Parágrafo quarto** - A empresa que já concede o benefício supra, fica desobrigada de sua concessão respeitando-se os critérios mais vantajosos. **CLÁUSULA E QUARENTA E SEIS: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** - O adicional de Insalubridade devido ao Empregado será calculado sobre o salário base do empregado. **CLÁUSULA QUARENTA E SETE: CÂMERAS DE VIGILÂNCIA/FILMAGEM** - Fica vetada a instalação de câmaras de vigilância e ou filmagens nos locais de trabalho, somente podendo ser instaladas em portarias e áreas externas da empresa. **CLÁUSULA QUARENTA E OITO: ASSÉDIO SEXUAL E MORAL NO TRABALHO** - Caberá à empresa, com prévio assentimento das entidades sindicais profissionais custear e implementar programa de prevenção, proteção, informação, formação e segurança contra as práticas de assédio moral, constituindo equipe multidisciplinar com o objetivo de identificar e determinar os problemas, avaliar os fatores psicossociais, definir a violência moral, informar e sensibilizar o conjunto dos funcionários acerca dos danos e agravos à saúde, elaborar política de relações humanizadas e éticas e difundir os resultados das práticas preventivas para o conjunto dos trabalhadores(as). Os Sindicatos convenientes instituirão comissão paritária com o objetivo de discutir e negociar questões relacionadas ao assédio moral no trabalho, no período de 60 dias após a assinatura do presente instrumento normativo. **CLÁUSULA QUARENTA E NOVE: ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL** - Todo dirigente sindical terá livre acesso nas dependências da empresa quando da realização de suas funções junto à categoria, mediante comunicação verbal à direção da empresa. **CLÁUSULA CINQUENTA: LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS** - Para participar de encontros, congressos, seminários, e outras atividades de interesse da categoria, os dirigentes sindicais, não licenciados, serão liberados, cada um, 30 (trinta) dias por ano, sem prejuízo da remuneração e benefícios. Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para o empregado. **CLÁUSULA CINQUENTA E UM: QUADRO DE AVISOS** - A empresa colocará à disposição das Entidades Sindicais Profissionais quadro de avisos para afixação de comunicados de interesse da categoria profissional. **Parágrafo único** - Havendo afixação de



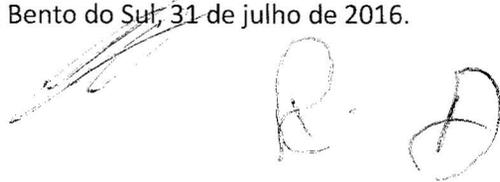
comunicados pelo Sindicato e posterior remoção pela empresa antes de expiração de prazo, no caso de assembléias e outras convocações, haverá penalidade no valor de 50% do piso de efetivação da categoria profissional, revertido à entidade sindical. **CLÁUSULA CINQUENTA E DOIS: SINDICALIZAÇÃO** - A empresa se compromete a colaborar com as Entidades Sindicais Profissionais, na sindicalização de seus empregados, pelos meios ao seu alcance, especialmente na admissão, apresentando-o as respectivas fichas de associação. **CLÁUSULA CINQUENTA E TRÊS: INFORMAÇÃO SOBRE O NÚMERO DE EMPREGADOS ADMITIDOS E DEMITIDOS** - Mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, as empresas deverão fornecer ao Sindicato Laboral, o número de empregados admitidos e demitidos, no mês imediatamente anterior. **CLÁUSULA CINQUENTA E QUATRO: RELAÇÃO DE EMPREGADOS** - A empresa fornecerá, às Entidades Sindicais Profissionais, relação mensal dos empregados associados às mesmas, constando o valor das mensalidades. As empresas ficam obrigadas a descontar da remuneração dos empregados, que autorizarem em nome próprio ou por intermédio de Assembléia geral da categoria valores referentes a mensalidade sindical, relativas à assistência médica e odontológica, seguro de vida em grupo, seguro saúde, previdência privada, contribuições em favor das agremiações recreativas e culturais, auxílio educacional, compras e cotas de cooperativas e similares, bem como outras verbas devidas às entidades sindicais profissionais, cujos valores serão informados às empresas com antecedência pelos entes sindicais. **Parágrafo único:** O encaminhamento dos valores descontados dos trabalhadores ao organismo sindical profissional será de responsabilidade da empresa e deverá ocorrer no prazo de 02 (dois) dias subseqüentes ao desconto ocorrido dos trabalhadores, sob pena de acarretar à empresa a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido por dia de atraso. **CLÁUSULA CINQUENTA E CINCO: PIS-GESTÃO PARA PAGAMENTO** - A empresa se compromete a gerenciar junto aos Bancos respectivos, para que o pagamento do PIS seja efetuado em suas próprias dependências ou disponibilizar tempo e meios para efetivação do saque. **CLÁUSULA CINQUENTA E SEIS: ABONO SALARIAL** - Para recuperação das perdas salariais verificadas mês a mês, pelo não reajustamento imediato dos salários frente aos índices inflacionários dos últimos 12 (doze) meses, as empresas efetuarão o pagamento a cada empregado de um abono salarial no valor de R\$. 1.000,00 (um mil reais), juntamente com a folha de pagamento relativa ao primeiro mês de vigência do presente instrumento coletivo. **CLÁUSULA CINQUENTA E SETE: AUXÍLIO FUNERAL** - A empresa, em caso de morte do funcionário (a), pagará à família do mesmo, em trinta dias, de uma só vez, uma indenização equivalente a 2 (duas) vezes o salário nominal mensal do mesmo. **CLÁUSULA CINQUENTA E OITO: PLEBISCITO** - A empresa poderá estabelecer, mediante a adesão da maioria simples dos mesmos, em determinados setores ou em toda a fábrica, programas de compensação de dias, intercalados com feriados, fins de semana, carnaval e festas de final de ano, que recaiam no início ou fim de semana, de tal sorte que os empregados tenham um descanso prolongado. **Parágrafo primeiro:** Compensações Excepcionais da Jornada de Trabalho em feriados ponte, desde que aprovado por 2/3 (dois terços) dos seus empregados (as), poderá a empresa liberar o trabalho em dia útil intercalo com feriado e fim de semana, através da correspondente compensação anterior ou posterior daquele respectivo dia. **Parágrafo segundo:** As compensações de jornada de trabalho, só serão válidas com a intervenção, anuência e homologação do Sindicato Profissional, observado as condições previstas na presente cláusula. **Parágrafo terceiro:** A presente cláusula não se estende ao trabalhador que labore em ambiente insalubre. **CLÁUSULA CINQUENTA E NOVE: AUXÍLIO EDUCAÇÃO** - No caso do empregado estar devidamente matriculado em instituição privada de ensino, cursando o segundo grau ou a graduação, A empresa restituirá ao mesmo mensalmente a metade do custo das mensalidades, mediante a apresentação do comprovante de freqüência e do boleto bancário quitado. **CLÁUSULA SESSENTA: ADOÇÃO** - A adoção de filhos na forma da lei dá direito à mãe adotante, um período de 180 (cento e oitenta) dias de afastamento, sem prejuízo de sua remuneração. **CLÁUSULA SESSENTA E UM: COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALARIO** - Será garantida, aos empregados com mais de um ano de tempo de serviço na



empresa, a complementação do 13º salário em caso de afastamento por acidente ou doença em período não superior a 12 (doze) meses. **CLÁUSULA SESENTA E DOIS: DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL** - As empresas se comprometem a proceder, mensalmente, dos empregados sindicalizados, o desconto em folha de pagamento da contribuição social devida ao Sindicato, devendo o valor ser repassado à entidade de classe até o 5º (quinto) dia útil após o desconto. **CLÁUSULA SESENTA E TRÊS: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** - As empresas descontarão diretamente em folha salarial de todos os seus empregados, associados ou não ao Sindicato Profissional, em favor deste, a contribuição assistencial, nos valores equivalentes a 3% (três por cento) sobre a remuneração, a incidir nos meses de outubro de 2016 e julho de 2017, repassando ao favorecido através de boleto Bancário até cinco dias úteis após o desconto. **Parágrafo único:** A contribuição foi aprovada na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 31 de julho 2016, com o Edital de convocação publicado no jornal A NOTICIA, edição que circulou no dia 26 de julho de 2016, página 19 EDITAIS. A contribuição foi fundamentada no artigo 513, "e", da CLT MEMO CIRCULAR SRT/TEM número 4, do Ministério do Trabalho. **CLÁUSULA SESENTA E QUATRO: PENALIDADES** - Pela violação do presente instrumento normativo, a empresa pagará multa equivalente a 30% (trinta por cento) do Piso Salarial da categoria, por infração e por empregado prejudicado, em favor deste. Na hipótese de infração de cláusula que favoreça o órgão profissional, a multa reverterá em favor deste, no mesmo valor, por infração e por empregado. **CLÁUSULA SESENTA E CINCO: ABRANGÊNCIA** - O presente instrumento coletivo abrangerá as categorias das indústrias de Fiação, Tecelagem, Vestuário, Malharia, Artefatos de Couro, Calçados, Acabamento de Confeccções, Tinturaria e Estamparia de Tecidos de São Bento do Sul, Rio Negrinho, Campo Alegre e Mafra/SC. **CLÁUSULA SESENTA E SEIS: VIGÊNCIA** - O referido instrumento coletivo terá vigência de um (01) ano, com início em 01 de Setembro de 2016 e término em 31 de Agosto de 2017. Fazendo uso da palavra, o Sr. Presidente submeteu à Assembléia, o segundo ponto do dia, referente à outorga de poderes à Diretoria do Sindicato para celebração, ou não, da convenção ou Acordo Coletivos e/ou instauração de Dissídio Coletivo de Trabalho, conforme determina a legislação vigente, com a categoria patronal, para vigorar a partir da data-base. Apresentada a proposta, após várias intervenções e ampla discussão, foi à mesma por unanimidade aprovada. Desta maneira, foram outorgados à Diretoria do Sindicato poderes para desencadear as negociações com a categoria econômica e celebrar convenção ou acordo coletivo, para vigorar a partir da data-base da categoria profissional, qual seja, 1º. de setembro 2016, bem como poderes para o ajuizamento de Dissídio Coletivo perante a Justiça do Trabalho, caso malogradas as negociações, para obtenção de sentença normativa, a vigorar a partir da data-base. Foi aprovada, pelos presentes, que a Diretoria do Sindicato, em caso de necessidade, fica autorizada a alterar ou aditar os termos da proposta ora aprovada, para permitir conciliação, apenas no caso de pequena diferença, conforme bases que forem postas pela categoria econômica, sem necessidade de nova assembléia. O senhor Presidente, então colocou em apreciação o terceiro ponto que versa sobre a conveniência de dar caráter permanente a Assembléia, enquanto perdurar a campanha salarial, permitindo que as futuras convocações sejam efetuadas mediante simples comunicados nos locais de trabalho. Após ampla discussão, colocada a proposta em votação, foi à mesma aprovada por unanimidade. O Sr. Presidente, colocou em votação o quarto ponto, que trata da conveniência, de conceder prerrogativa exclusiva a Diretoria do Sindicato Profissional, para convocar Assembléia Geral, durante a campanha salarial, que foi igualmente aprovado por unanimidade. Finalmente, decidiu-se dar caráter permanente a esta Assembléia. E por fim o senhor Presidente, colocou em apreciação o quinto ponto que trata da deliberação para aprovação da manutenção referente a contribuição assistencial a ser ajustada na forma da Portaria n. 180, do Ministério do Trabalho, e M.Circular SRT/TEM número 4, a ser suportada por todos os integrantes da categoria, filiados ou não ao Sindicato Profissional, na oportunidade foi apresentada a proposta a assembléia para se fazer 2 (dois) descontos na folha de pagamento de cada empregado associado ou não ao sindicato no percentual de 3% (três por cento), sobre a remuneração dos meses de

Handwritten signature and initials in blue ink, consisting of a stylized name and the letters 'D' and 'E'.

OUTUBRO/2016 E JULHO/2017, em favor da entidade operária, limitando-se ao valor de R\$51,00 (cinquenta e um reais) por trabalhador. Após ampla discussão e sanadas as dúvidas apresentadas pela assembleia o Sr. Presidente colocou a proposta em votação a qual foi aprovada por unanimidade Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente comunicou que todos os encaminhamentos serão cumpridos e conclamou a todos os presentes que se unissem para assegurar o máximo de unidade e de força à categoria, sobretudo para garantir excelente negociação coletiva, sendo encerrada a Assembléia e lavrada a presente Ata, que vai assinada pelo Presidente Sr. LANDIVO FISCHER, pela Secretária Sra. Roseli Carlos e o vice presidente Djonathan Hübner. Nada mais foi tratado. São Bento do Sul, 31 de julho de 2016.

Three handwritten signatures in black ink, positioned to the right of the main text. The first signature is a stylized, cursive name. The second and third signatures are also cursive and appear to be initials or names.